



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 02/2026

Que entre si fazem,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 23.371.883/0001-41, com sede na Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15, na cidade de Conquista/MG, neste ato representada por seu presidente Airton Lucas de Oliveira, CPF [REDACTED], RG MG [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e DIOGO SALOMÃO LEMES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 085.624.73/0001-94, com sede na Rua Vereador Toninho Bisinoto nº 149, B. Centro, Conquista/MG, CEP 38.195-000, neste ato representado pelo seu responsável, o empresário individual Diogo Salomão Lemes, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº MG-[REDACTED]; doravante denominada CONTRATADA; tudo em observância da Lei nº 14.133/2021, e na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação para Aquisição de água mineral para atender às necessidades da Câmara Municipal, com Dispensa de Licitação em razão do valor, em conformidade com o Processo Administrativo nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, vedada a subcontratação, possibilitada a prorrogação, atendido o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.1- Eventual prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado, e implementada via contrato aditivo;

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e o contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado eventualmente tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

4.1. - O valor total da contratação é de **R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais)**, inclusas despesas especificadas na proposta encartada nos autos, parte integrante deste contrato, previstas assim:

Item	Descrição	Código CATMAT	Unidade	Quant.	Ideal Gás
29	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável.	445485	Galão 20 L	150	R\$15,00
30	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável. Envasada com 1,5 litros.	445484	Unidade	200	R\$3,50
31	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo: Descartável. Envasada com 500 ml.	445484	Unidade	900	R\$1,60
VALOR TOTAL DOS ITENS VENCIDOS					R\$4.390,00

4.2. - O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO

A Contratada obriga-se a executar o objeto descrito na dispensa de licitação, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, já que o fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, inclusive com detalhamento de tal situação constando especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO

O recebimento do objeto se dará definitivamente, no prazo de até 01(um) dia útil, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

6.1 - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação. Na impossibilidade de serem substituídos os produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

os serviços inerentes ao fornecimento executado, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato/nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante, conforme Termo de Referência.

7.2 - A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário - cliente a Câmara Municipal de Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.371.883/0001-41, com a descrição clara do objeto do contrato, devendo ser entregue, impreterivelmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, sob pena de medidas cabíveis quanto a não entrega no prazo solicitado.

7.3 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

7.4 - Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante. Sobre o valor devido à Contratada; a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.5 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.6 - Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

7.7 - A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações de cada produto constante do Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(s) orçamentária(s):

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.002 - Secretaria:

01.122.0001 2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara:

3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo (Ficha 20).

3.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação (item 07)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA:

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações previstas no termo de referência, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.2. - DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e especialmente do Termo de Referência; exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

contratuais e os termos de sua proposta, devendo, inclusive, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

A contratante já indicou servidor responsável e competente para fiscalizar e administrar o contrato, devendo sempre se ater ao fato de que as demais informações acerca da fiscalização deste contrato se encontram dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será até o dia 22 de abril de 2027, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, a partir da data da sua assinatura. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei No 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 - De acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21, a extinção do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 - Na hipótese de a extinção ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

15.3. Quando a extinção ocorrer com base nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei No 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

16.1 - O objeto acima mencionado, somente será reequilibrado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.2 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

16.3 - A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens/lotos/serviços a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

16.4 - A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

16.5 - As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.6 - É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, devendo continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

16.7 - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

16.8 - A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 - Ocorrerá o reajuste quando o contrato completar 12 (doze) meses, devendo o pedido ser feito pela parte contratada, sendo vedada a concessão de reajuste de períodos retroativos, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

como a interrupção do fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência cometida Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e prazos disciplinados no art. 94 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA VISÉGIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conquista para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, tudo dando por bom, valioso e firme.

Conquista, aos 22 de abril de 2026.


CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
Presidente Airton Lucas de Oliveira


CONTRATADA: DIOGO SALOMÃO LEMES ME
CNPJ - 085. 624.73/0001-94

Testemunhas:

1. _____
2. _____